



PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ao Projeto de Lei nº 191, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Quinta do Lago", implantado nesta cidade de Toledo.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 140, de 29 de novembro de 2021, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 191, de 2021, que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Quinta do Lago", implantado nesta cidade de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 42ª Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2021, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, foi encaminhada à Comissão de Legislação e Redação, e, durante a 40ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2021, teve seu parecer aprovado.

Por fim, foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS), e, durante a 29ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2021, o presidente, vereador Dudu Barbosa, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 161 do Regimento Interno (RI), o parecer da Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS), trata-se de manifestação especializada sobre o mérito da matéria.

**2. VOTO DO RELATOR**

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a presente Projeto de Lei:

- a) visa a solucionar o problema do aumento desproporcional da população urbana;
- b) pretende a realização de um loteamento que é uma das principais operações imobiliárias no mercado. A população cresce, as cidades se expandem e necessitam de alterações para atender toda essa demanda;
- c) é direcionada ao investimento na indústria de construção civil que tem como um dos maiores propulsores da atividade a aquisição de terreno, transformá-lo com a edificação de unidades habitacionais ou comerciais, e posteriormente aliená-los a terceiros;

d) não impacta o meio ambiente ou outras políticas públicas, desde que a implantação de um loteamento para fins urbanos obedeça ao Plano Diretor da cidade, bem como Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações provenientes da Lei 9.785/99, sempre respeitando a legislação e as diretrizes das concessionárias de serviços públicos envolvidas.

A função primária dos bens de uso comum do povo reside em satisfazer interesses privados (coletivos e individuais) e públicos (primários e secundários), já os bens de uso especial configuram um sinônimo de uso administrativo, neste cenário, com a desafetação ora requerida, pretende-se destinar um melhor planejamento ao local.

A forma de se agrupar e edificar são de interesse tanto do particular quanto do Poder Público. Neste contexto, trata-se não somente no retorno financeiro com o novo empreendimento, mas em que a cidade será beneficiada socialmente com o novo loteamento.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 191, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável a matéria apresentada.

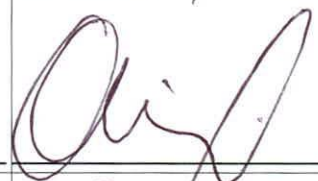
Câmara Municipal de Toledo, 15 de fevereiro de 2022.


GABRIEL BAIERLE
Relator



3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Sustentável, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 191, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
CHUMBINHO SILVA Vice-Presidente	15/02/22		
VALDOMIRO BOZÓ Secretário	15/02/22		
GENIVALDO JESUS Membro	15/02/22		
DAMIÃO SANTOS Membro	15/02/22		